



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**

(Substitutivo à PEC 186/2019)

SF/21962.55996-22

**SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprima-se a alteração art. 6º, parágrafo único da CF constante do art. 1º do Substitutivo do Relator.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo, acatando proposta da PEC 188, insere no art. 6º da CF a obrigação de que os direitos sociais observem o “direito ao equilíbrio fiscal intergeracional”.

Trata-se de conceito indeterminado, mas que sugere que uma geração não pode ser sobrecarregada com os ônus de direitos concedidos a outra, ou seja, o “pacto” intergeracional pressuporia um “equilíbrio fiscal” (também não definido), mas que pressupõe a não oneração da geração seguinte.

Essa concepção nega até mesmo o fato de que o investimento nos direitos sociais da atual geração resulta em externalidades de longo prazo, como no caso do saneamento básico, da habitação, da educação e da saúde, que permitem que as gerações futuras venham a ter melhores condições de trabalho, de emprego, renda, produtividade e bem estar geral, na medida em que seus pais tenham o apoio das políticas sociais.

Com tal inserção, a PEC 186 pretende, ainda, dar guarida a medidas de ajuste que, eventualmente, permitam onerar a geração passada, que esteja gozando de direitos, como a aposentadoria, de forma a não “sobrecarregar” os jovens, o que implica em redução de seus direitos e benefícios...

Assim, a inovação implica em retrocesso e relativização dos direitos assegurados pelo art. 6º, que não deve ser acatada.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT-RS

SF/21962.55996-22